



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ. 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 106
P. 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019- SRP

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Processo Administrativo nº 2501002/2019

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Data: 12/03/2019

Horário: 14h00min

Local: Sala de Sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, Centro, CEP: 65.727-000 Trizidela do Vale/MA.

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2019, de 03 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Presencial**, para Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Municipal nº 006/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale - MA, conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ. 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 106
P. 1

2.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

2.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

2.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para micro empresas e empresas de pequeno porte não for viável para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.3 - Poderá participar deste Pregão o interessado que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.4 - Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica:

- a) Que não tenha ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Que se apresente na qualidade de subcontratado;
- e) Que tenha sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA;
- f) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Enquadrada nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:
a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e em ordem em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a) Caso o estatuto ou contrato social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação por feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 05010082019
RUB. 3331

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

m.3) A licitante deverá apresentar os índices em MEMORIAL DE CÁLCULO assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, responsável pelas informações contábeis da empresa.

m.4) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

m.5) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

m.5.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE assim apresentados:

- i. Publicados em Diário Oficial ou;
- ii. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- iii. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- iv. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

m.5.2) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

n) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

o) **Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

p) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

q) **Declaração da licitante** que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV).

q.1) a ausência da declaração poderá ser suprida pelo representante ou procurador da licitante no ato da sessão.

r) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, na forma § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa (Modelo no anexo X deste edital).

s) **Declaração da expressa e total concordância como os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo XI deste edital)**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 05010082019
RUB. 3331

i) **Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo XII deste edital)**:

6.4 - A licitante que apresentar no ato do credenciamento os documentos exigidos para habilitação jurídica fica dispensada de sua apresentação.

6.5 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, poderá substituir os documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.3.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou expedido via internet, na forma da lei ou ainda em cópia simples contida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante confronto com os originais (fora do envelope) no ato da abertura do envelope.

6.6.1 - Os documentos autenticados em cartório deverão apresentar registro em todas as folhas de sua constituição.

6.6.2 - As certidões expedidas na internet terão suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.7 - O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.9 - Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira deverá ser autenticado pelo respectivo consulado e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.10 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.12 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.13 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.14 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.15 - O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.16 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 121/2006 e suas alterações das pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 2501002019
FLS. 1334
Rub. 1334

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão apresentar:

a) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.1),

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

d) seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";

e) colocação das Propostas em ordem crescente de preço colado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empates, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à etapa competitiva e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;

d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos;

e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 2501002019
FLS. 1334
Rub. 1334

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda a negociação, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12 - Para efeito do disposto no item 7.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de preferência de apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido para apresentação da proposta não poderá exceder a 05 (cinco) minutos;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido no item 7.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.13 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.15 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do item 7.11, conforme o caso.

7.16 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfilh formação de juízo.

7.17 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.17.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.17 não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada

7.18 - Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.19 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.20 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, reservada a hipótese legal prevista no item 7.22, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.21 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 05010092019
RUB. 3367

licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

7.22 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.22.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preferido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.1 deste Edital. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.11.1.

7.22.3 - Na hipótese de não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.23 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregão procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.24 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.25 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25.1 - Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato em execução, com preços semelhantes.

7.26 - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.27 - Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.28 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escomatadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.29 - Nas situações previstas nos itens 7.14, 7.15 e 7.21 é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 05010092019
RUB. 3367

7.30 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.31 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.32 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

7.33 - Caso tenha ocorrido lance/negociação na fase competitiva do Pregão, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, a Proposta de Preço Adequada ao preço final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do final da sessão.

8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização deste Pregão, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min, diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Deputados Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, CEP: 65.727-000, Trizidela do Vale/MA.

8.1.1 - A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 024/2013.

8.1.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

8.3 - Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 - A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.5 - As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item 15.2.1 deste Edital.

8.6 - Decarà do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do certame.

8.7 - A entrega da Proposta, sem que tenha sido temporariamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010022019
FLS. 138
Rub. 1

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4 - Cientes as demais licitantes da manifestação de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, CEP: 65.727-000 Trizidela do Vale/MA.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.9 - Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço indicado no item 9.5.

9.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva.

9.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convocará as adjudicatárias, durante a validade da sua Proposta, para assinarem a Ata de Registro de Preços (ANEXO VI), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

10.1.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora, após ter sido convocada no prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata sem justificativa, chamar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 - Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecendo a ordem de classificação, para que seja eilido preço melhor.

10.3 - Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010022019
FLS. 138
Rub. 1

10.5 - A detentora do Registro deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, durante a vigência da ata.

10.6 - A existência do registro de preços não obriga a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA a efetuar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.6.1 - É vedado à Administração adquirir de outro fornecedor os produtos por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, desde que devidamente justificada a vantagem.

10.7.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7.3 - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

10.7.4 - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018.

10.7.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7.6 - Competem, ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.1 - Quando da necessidade de contratação, o interessado deverá consultar o órgão gerenciador da Ata para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.2 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (ANEXO VI) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

11.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010220
FLS. 134
Rub. 1

Administração.

11.3 - A contratação dos fornecedores registrados será formalizada por Contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.663/1992.

11.4 - É facultado à Administração, quando a detentora do Registro não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou tiver seu registro cancelado, chamar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 - Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecendo a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

12.2 - A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

12.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = (6/100) / 3651 = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12.4 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se a proponente vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010220
FLS. 140
Rub. 1

13.2 - Nos casos das ocorrências abaixo, ficará sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas moratórias:

- Atraso no fornecimento.** De até 7 dias corridos, multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. De 8 a 15 dias corridos: 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A partir do 16º dia será rescindido o contrato sem prejuízo das demais sanções;
- Fornecimento em quantidade menor do que o requerido.** Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da complementação no prazo de 5 dias úteis;
- Fornecimento do produto diverso do requerido.** Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da entrega do produto correto no prazo de 5 dias úteis.

13.3 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5 - Caberá ao fiscal do Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

13.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indócil, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

13.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.10 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excetuadas as penalidades de advertência e multa de morte), constando o fundamento legal.



CPL - Trizideia do Vale
Proc. 05010020/14
Fls. 3417

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes dos eventuais contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações, conforme preceitos do Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoas integrantes ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

15.3 - As propostas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - As propostas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presunções verdadeiras em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.6 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 - No interesse da Administração, sem que cabia aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser aditada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reestabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas e os documentos de habilitação.

15.10 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.11 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo



CPL - Trizideia do Vale
Proc. 05010020/14
Fls. 3417

Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

15.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser eliminadas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

15.12.1 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

15.13 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, preferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na imprensa oficial.

15.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA.

15.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.16 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA.

15.17 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.17.1 - Para averiguação do disposto no item 15.17, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15.18 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

15.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 024/2013 e Decreto Municipal nº 006/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

15.20 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA, na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, Centro, CEP: 65.727-000 Trizideia do Vale-MA, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min horas, onde poderão ser consultados e obtido gratuitamente mais informações pelo email cp@trizideiavale.ma.gov.br.

15.21 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar ao Pregoeiro qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

15.22 - O Pregoeiro poderá utilizar o instrumento de diligência no sentido de sanar ausência de informações na proposta de preços ou na habilitação, que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

15.23 - Será de 60 (sessenta) dias antes da abertura de licitação o prazo de validade das condições quando não vier expresso no próprio documento.

15.24 - A estimativa de custo desta licitação consta nos autos do Processo Administrativo nº 2501002/2019, na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15.25 - São partes integrantes desta Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Planilha Orçamentária (Estimativa da Despesa);
- ANEXO III - Carta Credencial;
- ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO VIII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para ME/EPP;
- ANEXO IX - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO X - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- ANEXO XI - Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- ANEXO XII - Declaração de localização e funcionamento;
- ANEXO XIII - Modelo carta proposta;
- ANEXO XIV - Termo de Recebimento Provisório;
- ANEXO XV - Termo de Recebimento Definitivo;

15.26 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras, no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trizideia do Vale/MA, 19 de fevereiro de 2019.

Felipe Pinheiro Albuquerque
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Registro de Preços para futura, eventual e parcelado aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizideia do Vale - MA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida, justifica-se na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Trizideia do Vale - MA.

3. VALOR MÉDIO

O preço considerado como estimativa para o objeto da presente termode referência foi determinado com base em pesquisas realizadas no Banco de Preços. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 721.980,00 (Setecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais).

3.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- > COTA EXCLUSIVA - para os itens R\$ 83.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

- > COTA RESERVADA - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Artigo 48 inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

- > COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO - correspondente a 15% (sesenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

COTA EXCLUSIVA - ME e EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
01	Açúcar refinado granulado tipo cristal, composição	Kg	9.000	2.45
				22.050,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.559.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 25010032019
1451

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Óleo vegetal, comestível, matéria-prima para aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem 900ml	Lata	9.000	4,11	36.990,00
02	Macarrão espaguete pacote embalagem 500g- macarrão tipo sêmola, formato espaguete	Pacote	18.000	3,10	55.800,00
03	Sal refinado iodado extra, embalagem com 1kg	Kg	9.000	1,40	12.600,00
04	Flocos de milho, tipo flocão 500g	Pacote	27.000	1,48	39.960,00
05	Café em pó torrado e moído embalagem à vácuo, pacote de 250g	Pacote	9.000	4,73	42.570,00
06	Margarina póte com 250gr.	Unidade	9.000	3,52	31.680,00
07	Sardinha, em conserva, em óleo de soja comestível 250gm.	Unidade	18.000	4,04	72.720,00
08	Biscoito salgado tipo cream cracker embalagem 400g- biscoito, apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais sem recheio.	Unidade	9.000	3,93	35.370,00
09	TOTAL				349.740,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha embalagem de 01 kg	Kg	11.250	2,80	31.500,00
11	Feijão, carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, embalagem com 1kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	Kg	4.500	8,96	40.320,00
12	Farinha de mandioca amarela embalagem de 01kg	Unidade	4.500	4,72	21.240,00
	TOTAL				93.060,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha embalagem de 01 kg	Kg	33.750	2,80	94.500,00
14	Feijão, carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, embalagem com 1kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega	Kg	13.500	8,96	120.960,00
15	Farinha de mandioca amarela embalagem de 01kg	Unidade	13.500	4,72	63.720,00

01kg	TOTAL	279.180,00
------	-------	------------

5. FONTE DE RECURSO
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

- A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:
 - a) Cliente: Secretaria Municipal Requisitante;
 - b) Informar a quantidade dos produtos;
 - c) Informar o valor referente a cada produto;
 - d) Informar a data do fornecimento dos produtos;
 - e) Assinatura do funcionário da empresa;
 - f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.
- 6.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.
- 6.3. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

7. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representante a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA. O representante da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuada na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e da certidão de regularidade fiscal. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Previdência conforme Portaria PGFN/RR nº 7751.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 01.559.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010032019
1451



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 148

de 02 de outubro de 2014. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual, Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA.

Cabrerá a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA.

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratante às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proporcionar ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração, da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade ou caso de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertencentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA.

h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

CPL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 148

i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, selando-se no que couber as Leis do consumidor;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale-MA.

l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2016).

Cabrerá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentados pelos Decretos Municipais 024/2013 e 006/2014, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 156/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DA DESPESA)
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS.

COTA EXCLUSIVA - ME e EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Açúcar refinado granulado tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, embalagem com 1kg.	Kg	9.000	2,45	22.050,00
02	Óleo de soja vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem 900ml	Lata	9.000	4,11	36.990,00
03	Macarrão espagete pacote embalagem 500g-macarrão tipo sêmola, formato espagete.	Pacote	18.000	3,10	55.800,00
04	Flocos de milho, tipo flocão 500g.	Kg	9.000	1,40	12.600,00
05	Café em pó torrado e moído embalagem à vácuo, pacote de 250g.	Pacote	27.000	1,48	39.960,00
06	Margarina póte com 250gr.	Pacote	9.000	4,73	42.570,00
07	Sardinha, em conserva, em óleo de soja comestível 250gr.	Unidade	9.000	3,52	31.680,00
08	Biscoito saído tipo cream cracker embalagem 400g- biscoito, apresentação quadrado, classificação saído, características adicionais sem recheio.	Unidade	18.000	4,04	72.720,00
09		Unidade	9.000	3,93	35.370,00
TOTAL					349.740,00

COTA RESERVADA (25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha embalagem de 01 kg.	Kg	11.250	2,80	31.500,00
11	Feijão, carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, embalagem com 1kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	Kg	4.500	8,96	40.320,00
12	Farinha de mandioca amarela embalagem de 01kg.	Unidade	4.500	4,72	21.240,00
TOTAL					93.060,00

PL - Trizidela do Vale
Proc. 0501002/2019
FLS. 149

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.558.070/0001-22

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha embalagem de 01 kg.	Kg	33.750	2,80	94.500,00
14	Feijão, carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, embalagem com 1kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	Kg	13.500	8,96	120.960,00
15	Farinha de mandioca amarela embalagem de 01kg.	Unidade	13.500	4,72	63.720,00
TOTAL					279.180,00



PL - Trizidela do Vale
Proc. 0501002/2019
FLS. 150

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.559.074/0001-22



PL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002019
Rub. 1511

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ANEXO III

CARTÃO CREDENCIAL

Pregão Presencial nº 006/2019

A empresa

messe ato representado pelo(s)

CNPJ nº _____, Sr(a) _____

com sede na

(diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o (senhoras) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante, na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, contendo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 01.559.074/0001-22



PL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002019
Rub. 1511

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 006/2019

A empresa

R.G. nº _____

CNPJ nº _____

representada pelo(a) Sr(a) _____

disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº 066.070.001/22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0501002/2019
FLS. 153
Rub. 153

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2501002/2019
Pregão Presencial nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 PARA AQUISIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____ o MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de ____ inscrita no CNPJ sob o nº xxx-xxx-006/2019-xx, com sede na ____ Trizidela do Vale/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____ RESOLVE registrar os preços das licitações sinalizadas, vencedoras do Pregão Presencial nº 006/2019, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale - MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

LICITANTE:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:				
REPRESENTANTE:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca
				Preços Registrados R\$
				Valor Unitário
				Valor Total
				Valor Total Registrado R\$

1. DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e a Proposta de Preços.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento poderá ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, mediante solicitações.

2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento seja previsto para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao licitante do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Página 30 de 50
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1610 - AEROPORTO - CEP: 65.727-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº 066.070.001/22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0501002/2019
FLS. 154
Rub. 154

2.4 É vedado a Administração adquirir de outro fornecedor o mesmo por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.3 Os preços registrados, a indicação dos fornecedores e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisas de preços praticados, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, adotando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.4 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para o exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação - com elevação ou redução de seus respectivos valores - em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto Municipal nº 006/2016 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA promoverá o adiantamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4 A licitante detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda que temporária, comunicando o seu novo preço que irá abastecer pesquisa de mercado, a ser realizada pela Administração conforme item 4.

5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6 No caso de revisão para maior, a licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, consoantes às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Página 30 de 50
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO Nº 1610 - AEROPORTO - CEP: 65.727-000



CPL - Trizideia do Vale
Proc. 250100920/19
RUB. 155

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, com menor supereminente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA quando a licitante signatária:

- Descumprir as condições previstas no Edital ou Pregão Presencial nº 006/2019 a que se vincula o preço registrado;
- Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Implementar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desta Ata de Registro de Preços;
- Houver subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução de eventuais e futuras obrigações;
- Houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovado.

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2, o cancelamento de registro será devidamente autuado em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento e por publicação na imprensa oficial.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

END. AV. DEPUTADO CARLOS CARLOS - AEROPORTO - CEP: 65.727-000



PL - Trizideia do Vale
Proc. 250100920/19
RUB. 156

9.1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder por Órgão ou Entidade, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

9.2. O instrumento convocatório previrá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se a proponente vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes, chamadas na ordem de classificação, subindo-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta devidamente atualizada.

10.2 - Nos casos das ocorrências acima, ficará sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas moratórias:

- Atraso no fornecimento: De até 7 dias corridos multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato. De 8 a 15 dias corridos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A partir do 16º dia será rescindido o contrato sem prejuízo das demais sanções;
- Fornecimento em quantidade menor do que o requerido: Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da complementação no prazo de 5 (cinco) dias;
- Fornecimento do produto diverso do requerido: Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da entrega do produto correto no prazo de 5 (cinco) dias.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta Pregão, a Administração poderá garantir a prova e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Trizideia do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inonecuidado para, ficter o contratante, a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da ocorrência ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

10.5 - Caberá ao fiscal do Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer produtos em desconformidade com o especificação e aceito;
- Não substituir, no prazo estipulado, o produto rejeitado pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos nesta Pregão.

10.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não maniver a proposta, ou não fornecer manutenção do Contrato, comportar-se de

END. AV. DEPUTADO CARLOS CARLOS - AEROPORTO - CEP: 65.727-000

modo indeneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o dritro prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

10.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, análoga ou judicialmente.

10.10 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

10.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excetuadas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial do município.

12. DO FORO

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA e as licitantes, comparendo-as, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e data.

Trizidela do Vale/MA, _____ de _____ de _____

Pela Prefeitura

Pela Defensoria do Registro

Contrato Administrativo nº _____
Processo Administrativo nº 2501002/2019
Pregão Presencial nº 006/2019
Ata de Registro de Preços nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, tem, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 2501002/2019, submetendo-se às cláusulas e condições formalizadas nos autos do Processo Administrativo nº 006/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.551/2003 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ _____, conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL.R. UNIT. R\$	VL.R. TOTAL R\$
						VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, nos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo.

ORÇÃO
UNIDADE GESTORA:
PROJETATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
FONTE:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ____/____/____, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será de fonte parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizada, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: Secretaria Municipal de Solicitação;
- b) Informar a quantidade dos produtos;
- c) Informar o valor referente aos produtos;
- d) Informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerá nos setores das secretarias solicitantes no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, exceto no Dia da Ordem de Fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local de fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pelo CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das telas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços nos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que servirão de base para a contratação, serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos títulos de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja qualquer impedimento provocado pela CONTRATADA.

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010092019
FLS. 159
p. 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será entregue e recebida pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) = (6/100) / 365 = 0,00016438 TX = Taxa anual de taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja cedente do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração, na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer circunstância de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, fôr excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir, em seu preposto ou representante, as regulamentações e posturas, bem como quaisquer determinações emitidas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus preceitos ou contravenções;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a condições de trabalho que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 25010092019
FLS. 160
p. 5



CPL - Itazidela do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 1617
Rub. 1617

- h) substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer onus a Prefeitura Municipal de Itazidela do Vale-MA;
- l) a contratada será responsável pela manutenção e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias no bom andamento do fornecimento dos produtos atestados;
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor (10% do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itazidela do Vale-MA, pelo prazo de seis (06) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas na alínea "a", "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, após a aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecedor dos produtos em descumprimento com o especificado a aceitar;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições estabelecidos no Edital;



CPL - Itazidela do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 1617
Rub. 1617

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA, apesar do encaminhamento da execução do certame, não maniver a proposta, falhar no faturar na execução do Contrato, comprometer-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito previsto na seção 14.ª desta Lei, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itazidela do Vale-MA, pelo prazo de seis (06) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, com início o cumprimento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou rateadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem, como a tudo, cesso ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, atestadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de inépcia ou a instauração de processo civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato e o comprometimento do modo indóneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela própria autoridade do órgão administrativo a que esta subordinado a CONTRATANTE e exatadas no processo administrativo que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATADA, de corpos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo



PL - Trizideia do Vale
Proc. 250100220/19
FLS. 163
Rub.



CPL - Trizideia do Vale
Proc. 250100220/19
FLS. 164
Rub.

as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei.

- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos e realizações, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" e "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "a" e "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Distrito de Pedrinhas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustaram e porratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscreveram.

Trizideia do Vale (MA) de

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚDELA DO VALE-AM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 07.558.074/0001-22

CPL - Itaúdele do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 165
Rub. 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

(nome da empresa) CNPJ nº _____, sediada em
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal Sr(a)
(portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital de licitação acima identificada.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚDELA DO VALE-AM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 07.558.074/0001-22

CPL - Itaúdele do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 166
Rub. 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Prezado Senhor,

(nome da empresa) CNPJ nº _____, sediada em
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal Sr(a)
(portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital de licitação acima identificada.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 07.558.071/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 050100920
FLS. 169
Rub. 169

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezado Senhor,

(nome da empresa) CNPJ nº _____, sediada em
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal Sra) _____
(portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara para os devidos fins, que aceitamos com todos os termos descritos no edital e
seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 07.558.071/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 050100920
FLS. 170
Rub. 170

JPL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 173

PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 006/2019

ANEXO XVI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelado aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizideia do Vale - MA.

REFERÊNCIA Processo nº 2501002/2019
LICITAÇÃO Pregão nº 006/2019
CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale - MA, por meio da Secretaria Municipal de vem, através do presente Termo, formalizar o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da entrega do(s) serviço(s) abaixo relacionados, referentes ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itens	Especificação Técnica	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------	-----------------------	--------	----------------------	-------------------

A Secretaria Municipal de (orgão requisitante) recebe os referido(s) materiais permanentes a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e com a Proposta da Empresa.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Trizideia do Vale - MA, de de 2019.

Secretaria Municipal de

(servidor ou Comissão responsável pelo recebimento)

Representante Legal da Empresa

JPL - Trizideia do Vale
Proc. 2501002/2019
FLS. 174

PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 006/2019

ANEXO XV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelado aquisição de gêneros alimentícios visando a montagem de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizideia do Vale - MA.

REFERÊNCIA Processo nº 2501002/2019
LICITAÇÃO Pregão nº 006/2019
CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale - MA, por meio da Secretaria Municipal de vem, através do presente Termo, formalizar o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

da entrega dos Serviços para a Secretarias de Trizideia do Vale-MA adquiridos através do **Pregão nº 006/2019**, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos ao pagamento do preço.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços fornecidos pela Empresa (), a ser pago mediante Nota Fiscal.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído o fornecimento do objeto da licitação, expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Trizideia do Vale - MA, de de 20.

Secretaria Municipal de XXXXXXXX

(Comissão responsável pelo recebimento)

Representante Legal da Empresa